



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE LEI N. 017/2020

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.579/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: vereadores Emerson Sais Machado, Aparecida Scatambuli Sicuto (Cida), Charles Miranda Medeiros, Demilson Nunes Siqueira, José Aparecido dos Santos (Cidão), Luiz Carlos de Queiroz, Marcos Roberto Menin, Oslen Dias dos Santos (Tuti), Reinaldo de Souza (Lau) e Valdecir José dos Santos (Mendonça).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica o disposto do § 4º e constitui o inciso IV e respectivas alíneas *a)* e *b)*, no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.579/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 2º

.....
§ 4º Executa-se a vedação do inciso VIII do § 1º do presente artigo, condicionado ao atendimento e respeito aos protocolos de convivência e de distanciamento social, que couberem:

.....
IV – eventos sociais como cerimônias e festas de casamento, batizados, festa de aniversário, festas de 15 anos, bodas de casamentos, bailes de formatura, confraternizações, entre outros, e eventos corporativos, como congressos, palestras, convenções, feiras, entre outros, ou seja, eventos que exigem, ou não, a contratação de buffet, espaço físico, ornamentação, iluminação e som por exemplo, desde que, respeitada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima dos espaços dos eventos, bem como:

- a)* público máximo de até 150 (cento e cinquenta) pessoas para eventos sociais;
 - b)* público máximo de até 200 (duzentos) pessoas para eventos corporativos.
-

Art. 2º Modifica o disposto nos incisos III, IV, V e VII do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.561/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 3º

-
- III – teatro com lotação superior a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;
 - IV – cinema com lotação superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de assentos da sala;
 - V – museus com lotação superior a 50% de sua capacidade;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

.....
VII – festas, exceto as de que trata o inciso IV do § 4º do artigo 2º desta Lei;
.....

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 2.579/2020 permanecerão em vigor.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 2.579/2020, com a alteração da presente Lei:

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 8 de setembro de 2020.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 017/2020**, que “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.579/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, com o seguinte pronunciamento:

Referida Lei, a qual apresentamos a presente proposta de alteração, é respeitante a Lei Municipal nº 2.579, de 17 de julho de 2020, que “*ESTABELECE E FIXA CRITÉRIOS GERAIS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO E ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, BEM COMO DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 2.561/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

Embora a pandemia ainda não tenha acabado, a flexibilização de isolamento em alguns setores é muito bem-vinda, temos que usar sempre o bom senso e garantir uma retomada segura das atividades, obedecendo aos protocolos, cumprindo com as medidas, evitando aglomeração e sem descuidar do risco que cada atividade pode trazer.

Inúmeros foram os setores impactados pela pandemia do Covid-19, as necessárias medidas de isolamento social afetaram inúmeras atividades, logo, se estabelecendo a crise, e, para o setor de eventos de nossa cidade não foi diferente, com as atividades paralisadas amargam grandes prejuízos.

Decorrido meses com o setor de eventos fechado, uma vez que se encontra vedado pela legislação municipal a realização de casamentos, aniversários, formaturas e festas, novas ações de fortalecimento e apoio ao setor se fazem necessárias. Inúmeras pessoas são envolvidas na realização destes eventos, as quais estão sufocadas, em sérias dificuldades, precisando trabalhar, como buffet, decoração, fotografia, bolos, doces, cerimonial, convite, filmagem, som, iluminação, roupas de festas, lembranças, entre outros para casamento, aniversário de 15 anos, formaturas, eventos corporativos, enfim.

A presente proposta de Lei liberando a realização de determinados eventos, limitando a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima dos espaços dos eventos, e ainda observado no máximo de 150 (cento e cinquenta) pessoas para eventos sociais e 200 (duzentos) pessoas para eventos corporativos, possibilitará melhor adaptação e aperfeiçoamento das regras a serem adotadas para evitar a contaminação pelo Coronavírus.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Igualmente, a flexibilização também será bem vinda à outros setores, como cinema e outros, que, tal qual, também são setores acometidos pela crise e precisam trabalhar, e nossa proposta é da permissão de funcionamento respeitada a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de assentos da sala.

Assim, pedimos aos ilustres colegas vereadores que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei, conforme proposto, em regime tramitação de **urgência especial**, possibilitando na maior brevidade possível uma retomada acautelada destas atividades, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha assim entenda, sancionando, promulgando e publicando a futura Lei.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 8 de setembro de 2020.